



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ N°. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n, Centro, Malhada dos Bois/SE, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATTOS**, Secretária Municipal de Saúde, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. Rua do Comércio, s/n, Centro, Malhada dos Bois/SE, representado pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Assistência Social, ambos denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **LIVIA GUIMARÃES SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.886.883/0001-99**, com sede à Rod. Br. 101, Km 22 – Zona Rural – Malhada dos Bois/SE, este ato, representada pela Srª. **LIVIA GUIMARAES SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 1553633 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.125.855-20, residente e domiciliado na Alameda Espanha, 145- APT 404 Green Park 04 Andar – Jardins – CEP: 49.026-103 – Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 30 de 27 de abril de 2017, que regulamenta o sistema de registro de preços, decreto nº. 101 de 29 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica e o Decreto nº. 164/2022 de 31 de março de 2022, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 05/2023 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

	acessórios originais ou genuínos	Necessidades	0			
--	----------------------------------	--------------	---	--	--	--

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Lote	Descrição	Quant/Unid	Valor Bruto Para Peças	Valor Máxima da Hora/ Homem e Percentual Mínimo	Valor Anual Estimado	Percentual Mínimo para Início de Disputa
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	300 hs/homem	-	170,00	51.000,00	18,50 % (dezoito virgula cinquenta por cento)
	Serviços (mão de obra) linha Semi Pesada	200 hs/Homem	-	301,67	60.334,00	
	Serviços (mão de obra) linha Pesada	500 hs/Homem	-	273,08	136.540,00	
	Serviços (mão de obra) linha Máquina	500 hs/Homem	-	170,00	85.000,00	
	Peças e acessórios originais ou genuínos	Conforme Necessidades	150.000,00	18,50%	332.874,00	

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**

Lote	Descrição	Quant/Unid	Valor Bruto Para Peças	Valor Máxima da Hora/ Homem e Percentual Mínimo	Valor Anual Estimado	Percentual Mínimo para Início de Disputa
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	200 hs/homem	-	170,00	34.000,00	
	Serviços (mão de obra) linha	50 hs/Homem	-	301,67	15.083,50	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

## 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluidos de freio e filtros, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios a serem executados nos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Malhada dos Bois/SE, e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 05/2023, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site [www.portal.licitanet.com.br](http://www.portal.licitanet.com.br) do LICITANET, segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o percentual de desconto, valor unitário e global final homologado:

<b>EMPRESA: LIVIA GUIMARÃES SILVA</b>	
<b>CNPJ: 37.886.883/0001-99</b>	<b>FONE/FAX: (79) 99968-0744</b>
<b>END.: ROD. BR. 101, KM 22 – ZONA RURAL – MALHADA DOS BOIS/SE.</b>	<b>E-MAIL: livia.gs20@uotlook.com</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: LIVIA GUIMARÃES SILVA</b>	

### PREFEITURA

Lote	Descrição	Quant/Unid	Valor Bruto Para Peças	Valor Máxima da Hora/ Homem e Percentual Mínimo	Valor Anual Estimado	Percentual Mínimo para Início de Disputa
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	500 hs/ homem	-	170,00	85.000,00	18,50 % (dezoito virgula cinquenta por cento)
	Serviços (mão de obra) linha Semi Pesada	250 hs/ Homem	-	301,67	75.417,50	
	Serviços (mão de obra) linha Pesada	1.300 hs/ Homem	-	273,08	355.004,00	
	Serviços (mão de obra) linha Máquina	1.300 hs/ Homem	-	170,00	221.000,00	
	Peças e	Conforme	300.000,0	18,50%	736.421,50	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

Semi Pesada						
Serviços (mão de obra) linha Pesada	200 hs/ Homem	-	273,08	54.616,00	18,50 % (dezoito virgula cinquenta por cento)	
Serviços (mão de obra) linha Máquina	200 hs/ Homem	-	170,00	34.000,00		
Peças e acessórios originais ou genuínos	Conforme Necessidades	50.000,00	18,50%	137.699,50		

**TOTALIZANDO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.391.200,92 (um milhão trezentos e noventa e um mil e duzentos reais e noventa e dois centavos)**

### 3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### 4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Prestador de Serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe.

4.3. O Prestador de Serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado se tornar defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço dos serviços/fornecimento, desde que feito antes da emissão da ordem de serviços/fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

### 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRAZO DE GARANTIA

5.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento e de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.1. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão pelo fabricante do veículo, ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX.

5.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contando a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

5.2.1. De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

- 5.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 03 (três) dias úteis;
- 5.2.4. De vidraçaria – máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.2.5. De elétrica – máximo de 03 (três) dias úteis;
- 5.2.6. De ar condicionado – máximo de 03 (três) dias úteis.
- 5.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 5.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 5.4. Prazos Mínimos de Garantia:
- 5.4.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;
- 5.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;
- 5.4.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante contratado);
- 5.4.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;
- 5.4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;
- 5.4.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;
- 5.4.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços/fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços/ fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.1 Para que seja efetuado os pagamentos devem apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

- a) Orçamento com a aplicação do respectivo desconto contratado;
- b) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pelo setor Competente;
- c) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

7.4. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.1. O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.7. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e os prestadores não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

### **8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

8.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

pelos funcionários da Contratada;

8.1.3. Encaminhar à Contratada os veículos objeto da manutenção, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, os quais passaram por uma AVALIAÇÃO PREVIA entre o responsável pelo veículo e o responsável pela oficina;

8.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela Contratada;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;

8.1.6. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;

8.1.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

8.1.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados através de Ordem de Serviços/Fornecimento;

8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro.

**8.2. São obrigações do Fornecedor:**

8.2.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.2.2. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.2.3. Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão - de - obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

8.2.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;

8.2.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

8.2.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente o Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

8.2.7. Prestar serviços, somente nos veículos devidamente autorizados pela Contratante;

8.2.8. A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.2.9. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

destinadas à substituição;

8.2.10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste município.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,1% ao dia sobre o valor total adjudicado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
  - b.2) 0,8% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente à respectiva ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho referente à respectiva ordem de serviço, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2", limitado a 3 (três) dias. A partir do 4º (quarto) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
  - b.4) 15% sobre o valor total adjudicado estimado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
  - b.5) 30% sobre o valor total adjudicado estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com o município de Malhada dos Bois, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

10.2. Prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em horário comercial, nas dependências da EMPRESA PROPONENTE;

10.3. Quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos do município sob a guarda da contratante, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

10.4. Apresentar estrutura física, equipamentos e profissionais capacitados para executar as Manutenções Preventivas, Corretivas e substituir as peças dos veículos quando necessário;

10.5. Realizar **AVALIAÇÃO PRÉVIA** para os serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, indicando os serviços a serem executados e as peças a serem repostas, devendo ainda informar ao município, utilizando o formulário especificado no **Anexo IV**;

10.6. Realizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças **APÓS ANÁLISE DA AVALIAÇÃO PRÉVIA e AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** à execução do serviço e/ou fornecimento de peças, expedida pelo setor de transporte do município. Quando houver necessidade de troca de peças, as mesmas devem ser novas e com padrões de qualidade do fabricante;

10.7. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através do Setor de Transportes ou por outro setor;

10.8. Deverá constar no orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

10.9. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

10.10. O Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

10.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;

10.12. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

10.13. Subcontratar, em caráter excepcional, a prestação dos serviços **SOMENTE** nos casos em que **COMPROVADAMENTE** não possa executá-los e mediante prévia autorização do Setor de Transporte do município, devendo ainda a **EMPRESA PROPONENTE** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços subcontratados;

10.14. Conduzir o veículo para o local onde os serviços deverão ser executados, no caso de subcontratação, sem ônus para o município;

10.15. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com base na tabela de "Tempo Padrão de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX, e os valores a serem pagos pelos serviços serão os valores estabelecidos no contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

- 10.16. Caso a **EMPRESA PROPONENTE** possua estabelecimento fora do **Município de Malhada dos Bois**, a mesma será responsável com as despesas de locomoção do veículo até as suas dependências e retorno ao Setor de Transporte localizado na sede do município;
- 10.17. Encaminhar um mecânico para o local indicado pelo Setor de Transporte do município, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da **EMPRESA PROPONENTE** para realização de manutenção, obedecendo a um prazo máximo de 04 (quatro) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- 10.18. As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Montadora da marca do veículo ou do orçamento de peças gerado pelo Sistema Audatex;
- 10.18.1. A empresa vencedora fornecerá exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos da marca de cada veículo, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 10.19. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas produzidas pela montadora ou por terceiros, comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com logomarca da montadora, enquanto as peças originais são comercializadas pelo próprio fabricante (também fornecedor da montadora) com sua marca. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) não faz distinção entre peças genuínas e peças originais, conforme NBR 15296.
- 10.20. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do município;
- 10.21. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA DO FABRICANTE ou poderá também apresentar Orçamento emitido pelo sistema AUDATEX, por ser uma empresa da Solera Inc., líder mundial em sistemas de orçamentação eletrônica para reparação de veículos e atendimento do mercado segurador, com a aplicação do respectivo desconto contratado.
- 5.21.1. Os preços da TABELA DO FABRICANTE poderão ser apresentados por Orçamentos, por eles não conseguirem imprimir a tabela constando somente os itens que nos interessam, porém deverão anexar Declaração afirmando que os preços constantes no Orçamento são os mesmos preços constantes na TABELA DO FABRICANTE.
- 10.22. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;
- 10.23. O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;
- 10.24. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;
- 10.25. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente do município limpos, interna e externamente;
- 10.26. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará desta Licitação.
- 10.27. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

### 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 12. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedada a carona desta Ata de Registro de Preços.

### 13. DO CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

### 14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. Provisoriamente, pelo Setor de Transportes, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo.

14.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade, características e especificação dos serviços e peças solicitados, e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

14.3. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo órgão.

14.4. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

14.5. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do município, ou por outro servidor designado para esse fim.

### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 15. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

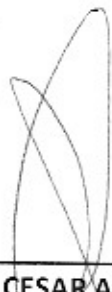
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma,

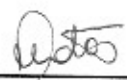



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

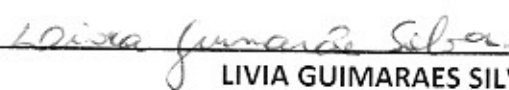
pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação do Município.

Malhada dos Bois/SE, 09 de março de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

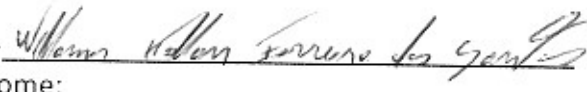
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão Participante

  
\_\_\_\_\_  
**LIVIA GUIMARAES SILVA**  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Nome:

CPF: 837.607.335-49

2-   
Nome:

CPF: 084-065-845.13